

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS
MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 50.523/2017-19, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa TRANSBRASA – Transitária Brasileira Ltda., CNPJ 45.557.022/0001-95, por seu representante legal sr. Bayard Freitas Umbuzeiro Filho, portador do documento de identidade RG nº 2.247.826-7 SSP/SP e CPF nº 031.471.348-49, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento sito à Rua Joaquim Távora, 498/500, Jabaquara, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Execução de intervenções referentes à manutenção de calçadas, guias, reparos em taludes e muretas do canal na Av. Francisco Manoel no trecho compreendido entre o cruzamento com a Av. Dr. Waldemar Leão até o seu fim. Inclui também pavimentação, ciclovia,	Até 8 (oito) meses após a assinatura do Termo

<p>paisagismo e sinalização vertical e horizontal do trecho, conforme Anexo</p> <p>OBS: A empreendedora deverá implantar somente o trecho da ciclovia - cujo projeto integra o Anexo – compreendido pela Av. Francisco Manoel até a confluência com a Rua Teodoro Sampaio.</p>	
<p>II. Apresentação de Laudo ou Parecer Técnico sobre a estabilização de encostas adjacentes</p> <p>OBS: I. O documento deverá conter a produção de análises quanto à estabilidade das encostas, suscetibilidade quanto a movimentos gravitacionais de massa, drenagem e demais informações pertinentes. Deverá ainda apresentar cronograma de implantação das ações eventualmente apontadas</p> <p>II. O documento deverá ser apresentado à Defesa Civil/SESEG que deverá aprovar previamente a implantação das ações indicadas</p>	<p>Até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo para apresentação do Laudo/Parecer e Conforme cronograma previamente aprovado pela Defesa Civil/SESEG para a implantação das ações porventura apontadas no documento</p>

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 3. Integra este Termo Anexo Único.

A EMPREENDEDORA deverá também observar as seguintes recomendações e orientações:

- A empresa deverá estudar alternativas de localização a médio prazo tendo em vista a vocação da sua área de influência.

- A empresa deverá solicitar a regularização das obras existentes por meio de processo específico, junto ao órgão competente (Secretaria de Infraestrutura e Edificações - SIEDI).

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a EMPREENDEDORA compromete-se ainda a apresentar cópia dos relatórios periódicos exigidos no Licenciamento Ambiental, atendendo aos prazos e periodicidade exigidos neste licenciamento.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 02 de outubro de 2018.

Bayard Freitas Umbuzeiro Filho
RG nº 2.247.826-7 SSP/SP e CPF nº 031.471.348-49
TRANSBRASA – Transitária Brasileira Ltda.
CNPJ 45.557.022/0001-95